

TABELA DE TAXAS. LICENÇAS E PREÇOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS							FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES			
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL	FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
CAPÍTULO I																
SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS																
1ª Prestação de serviços e concessão de documentos																
		1	Alvará destinado a titular acto não especialmente contemplado na presente tabela	TX	20,99 €	16,64 €	25,22 €	1,61 €	19,33 €	62,80 €				0,32	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		2	Atestado ou documento análogo e sua confirmação	TX	10,50 €	11,57 €	11,91 €	1,12 €	16,72 €	41,32 €				0,24	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		3	Auto ou termo de qualquer espécie, excepto o de posse de funcionário e agente	TX	10,50 €	12,02 €	- €	1,16 €	6,91 €	20,09 €				0,50	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		4	Certidões ou fotocópias:													
			a) Não excedendo uma lauda ou face	TX	10,50 €	9,05 €	3,80 €	0,88 €	13,09 €	26,82 €				0,37	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			a1) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	TX	8,39 €	9,05 €	3,80 €	0,88 €	13,09 €	26,82 €				0,30	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			b) Buscas, aparecendo ou não o seu objecto - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele(s) que expressamente o requerente indique	TX	12,61 €	9,05 €	3,80 €	0,88 €	13,09 €	26,82 €				0,45	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			c) Certidão narrativa - o dobro da rasa	TX	20,99 €	9,83 €	9,84 €	0,95 €	14,21 €	34,83 €				0,57	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
53			a) Em recintos apropriados à realização do mercado	TX	1,26 €					1,97 €		1,02		O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, evidenciado no apuramento dos custos de funcionamento, evitar o agravamento da divergência face à sustentabilidade.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
			Secção II													
			Venda ambulante													
11º			Tratado através do Portal do Empreendedor													
			CAPÍTULO VII													
			DIVERSOS													
12º			Indemnização de danos em bens do Património Municipal													
58	1		Material de via pública: taxa correspondente ao dispendido pela Câmara em materiais, mão de obra e deslocações, acrescido de 20% para gastos de administração.	TX												
59	2		Material de sinalização: taxa correspondente ao custo dos materiais, acrescido de 80% para cobrir os restantes encargos, designadamente, de armazenagem, instalação e administração.	TX												
			CAPÍTULO VIII													
			OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE													
13º			Ocupação do espaço público e publicidade													
		1	Publicidade gráfica e luminosa:													
			1.1. Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou no polígono envolvente da superfície publicitária:													
60			1.1.1. Por mês ou fracção	TX	5,27 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €		0,03		O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
61			1.1.2. Por ano	TX	52,51 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €		0,33		O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
			1.2. Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:													
62			1.2.1. Por mês ou fracção	TX	5,27 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €		0,03		O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
71			5.1. Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção por dia	TX	1,06 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,01	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
72			5.2. Sendo apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção por dia	TX	1,06 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,01	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
73			5.2.1. Por mês ou fracção	TX	15,76 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,10	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
74			5.2.2. Por ano	TX	157,51 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,99	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			5.3. Quando não mensurável, nos termos dos números que antecedem — por anúncio ou reclamo:													
75			5.3.1. Por mês ou fracção	TX	10,50 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,07	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
76			5.3.2. Por ano	TX	105,00 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,66	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		6	Publicidade sonora — aparelhos de difusão de som ou imagem, a emitir directamente para a via pública, ou nesta, com fins publicitários — por unidade:													
77			6.1. Por dia	TX	10,50 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,07	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
78			6.2. Por semana ou fracção	TX	52,51 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,33	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
79			6.3. Por mês	TX	157,51 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,99	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
80			6.4. Por ano	TX	525,03 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				3,31	Desincentivo de uma actividade que de forma continuada provoca a poluição sonora e incómodos para os cidadãos.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
		7	Vitrinas, expositores, mostradores e semelhantes — por metro quadrado:													
81			7.1. Por mês ou fracção	TX	2,10 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,01	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
82			7.2. Por ano ou fracção	TX	20,99 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,13	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		8	Ocupação do espaço aéreo da via pública:													
83			8.1. Toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano	TX	10,50 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,07	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
84			8.2. Antena colocada sobre a via pública — por ano	TX	20,99 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,13	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
85			8.3. Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por metro linear ou fracção e por ano	TX	2,10 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €				0,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
86			8.4. Fita anunciadora - por metro quadrado ou fracção, por dia	TX	5,27 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,03	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
87			8.5. Passarelas e outras construções ou ocupações de espaço aéreo — por metro quadrado ou fracção e por ano	TX	4,04 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,03	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
88			8.6. Sanefa de toldo ou alpendre — por metro e por ano	TX	5,27 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,03	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
89			8.7. Toldo — por metro quadrado ou fracção e por ano	TX	10,50 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,20	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		9	Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:													
90			9.1. Cabina ou posto telefónico — por ano	TX	8,04 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €				0,01	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			9.2. Cabos eléctricos, telefónicos e de televisão por cabo:													
91			9.2.1. Em condutas instaladas pelos interessados — por metro linear e por ano ou fracção	TX	1,06 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €				0,00	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
92			9.2.2. Em condutas instaladas pelo município	TX	2,10 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €				0,00	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
93			9.3. Condutas de abastecimento público de gás — por metro linear e por ano ou fracção	TX	2,10 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €				0,00	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			9.4. Construções ou instalações provisórias para o exercício, industrial, festejos, celebrações ou outras actividades — por metro quadrado ou fracção:													
94			9.4.1. Por dia	TX	1,06 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,01	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
95			9.4.2. Por semana	TX	5,27 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,03	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
96			9.4.3. Por mês	TX	20,99 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,13	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
97		10	Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fracção e por ano	TX	31,50 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,20	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		11	Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes — por ano:													
98			11.1. Até 3 m3	TX	31,50 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €				0,03	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
99			11.2. Por cada metro cúbico a mais ou fracção	TX	10,50 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €				0,01	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
100		12	Pavilhões, quiosques e outras construções não consideradas nos números anteriores — por metro quadrado ou fracção e por mês	TX	4,04 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,03	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		13	Ocupações diversas:													
101			13.1. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados e semelhantes — por metro quadrado ou fracção e por mês	TX	1,36 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,01	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
102			13.2. Carris — por metro de via ou fracção e por ano	TX	0,78 €	161,97 €	- €	15,69 €	726,18 €	903,84 €				0,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
103			13.3. Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por mês	TX	0,25 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
104			13.4. Máquinas de venda de bebidas, tabacos e semelhantes	TX	1,36 €	136,17 €	0,13 €	13,19 €	1,57 €	151,06 €				0,01	O Município, assume a diferença	A introdução do coeficiente estabelecido na

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
131	1		Emissão de licença de Guardas-nocturnos	LIC	20,99 €	50,02 €	78,09 €	4,84 €	57,14 €	190,09 €				0,11	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
134	4		Realização de acampamentos ocasionais	LIC	52,51 €	22,31 €	29,77 €	2,16 €	25,92 €	80,16 €				0,62	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
135	5		Licença de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas, electrónicas de diversão (cada)	LIC	110,26 €	25,62 €	39,95 €	2,48 €	29,26 €	97,31 €				1,08	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
136	6		Registo de máquina (cada)	LIC	94,51 €	22,28 €	35,57 €	2,16 €	25,45 €	85,46 €				1,05	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
137	7		Averbamento por transferência	TX	78,76 €	19,71 €	30,95 €	1,91 €	22,52 €	75,09 €				1,00	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
138	8		Segunda via por título de registo de máquina (cada)	TX	52,51 €	11,11 €	18,50 €	1,08 €	12,69 €	43,38 €				1,15	No intuito de desincentivar uma actividade que pode provocar eventuais riscos de natureza social para crianças e jovens	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
139	9		Realização de provas desportivas	LIC	31,50 €	26,42 €	43,86 €	2,56 €	30,18 €	103,02 €				0,29	O Município estabelece o coeficiente sobre o CAPL no intuito de incentivar a realização de actividades desportivas no Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
140	10		Arraiais, romarias bailes e outros divertimentos públicos	LIC	26,26 €	22,31 €	29,77 €	2,16 €	25,92 €	80,16 €				0,31	O Município estabelece o coeficiente sobre o CAPL no intuito de incentivar a realização de actividades festivas e tradicionais que são um factor de atractividade social e turístico para o Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
141	11		Fogueiras populares	LIC	10,50 €	14,56 €	39,42 €	1,41 €	16,63 €	72,02 €				0,14	O Município estabelece o coeficiente sobre o CAPL no intuito de incentivar a realização de actividades festivas e tradicionais do Concelho	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
143	13		Realização de fogueiras e queimadas	LIC	84,00 €	16,75 €	29,33 €	1,62 €	19,14 €	66,84 €				1,20	Desincentivo a uma pratica para a qual advêm eventuais riscos para o território Concelho	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro
144	14		Realização de leilões em lugares públicos sem fins lucrativos	LIC	21,43 €	16,18 €	26,84 €	1,57 €	18,48 €	63,07 €				0,32	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
168			a) Os primeiros 5 m2	TX	5 250,29 €	17,82 €	32,23 €	1,73 €	20,35 €	72,13 €	69,32			Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
169			b) Cada metro quadrado ou fracção a mais	TX	2 625,15 €	17,82 €	32,23 €	1,73 €	20,35 €	72,13 €	34,66			Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
	23º		Averbamentos													
170		1	Averbamento em alvará relativo a inumações em sepulturas perpétuas, ossários ou jazigos	TX	52,51 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €			0,76	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a que a taxa a fixar corresponda aproximadamente á disponibilidade que tem de existir nos Serviços.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
		2	Averbamento em alvará de concessão em nome de novo proprietário: 2.1. Classes de sucessíveis, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 2133.º do Código Civil:													
171			a) Para jazigos	TX	262,51 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	3,81			Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
172			b) Para sepulturas perpétuas	TX	157,51 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	2,28			Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
173			c) Para ossários no cemitério EN 3	TX	68,25 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €			0,99	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a que a taxa a fixar corresponda aproximadamente á disponibilidade que tem de existir nos Serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
174			d) Para ossários e gavetões no cemitério de Casais Vale Barbas	TX	105,00 €	16,75 €	28,19 €	1,62 €	19,13 €	65,69 €	1,52			Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
182			a) Os dois primeiros dias	TX	20,99 €	4,41 €	4,11 €	0,43 €	6,38 €	15,33 €	1,30			Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
183			b) Por cada dia a mais	TX	10,50 €	4,41 €	4,11 €	0,43 €	6,38 €	15,33 €			0,65	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a que a taxa a fixar corresponda aproximadamente á disponibilidade que tem de existir nos Serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
184		4	Utilização da sala de autópsias	TX	26,27 €	4,41 €	4,11 €	0,43 €	6,38 €	15,33 €	1,63			Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
		26º	Obras													
185		1	Obras em sepulturas	LIC	20,99 €	3,04 €	2,98 €	0,29 €	4,39 €	10,70 €	1,87			Evitar o comprometimento de solos que são escassos para estes fins e as consequentes remodelações e ampliações deste equipamento bem como o acréscimo de custos de manutenção e funcionamento que inevitavelmente se encontram associados.	Ao abrigo do nº 2 do artº 4º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro	
		2	Obras em jazigos													
			Observação: As obras em jazigos são taxadas pelos valores previstos no capítulo referente ao urbanismo.													
CAPÍTULO XIII																
			ACTIVIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ALUGUER EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS DE PASSAGEIROS													
		27º	Taxas devidas pelo exercício da actividade de transporte público em táxi													
186		1	Emissão da Licença	LIC	315,02 €	70,86 €	154,25 €	6,86 €	80,95 €	312,92 €			0,96	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
187		2	Averbamento	TX	73,61 €	18,04 €	34,28 €	1,75 €	20,61 €	74,68 €			0,94	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
188	3		Emissão de 2.ª Via	TX	47,27 €	11,64 €	19,06 €	1,13 €	13,29 €	45,12 €				1,00	O Município mantém, na pratica o valor do CAPL, para assegurar a sustentabilidade do serviço prestado	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
189	4		Transmissão de licença	TX	68,26 €	17,43 €	30,02 €	1,69 €	19,91 €	69,05 €				0,94	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO XIV																
URBANISMO																
28º			Emissão de alvará de licença de loteamento com obras de urbanização													
190		1	Emissão do alvará de licença	LIC	68,26 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €				0,02	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:													
191			a) Por lote	TX	31,50 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €				0,01	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			b) Por fogo:													
192			b1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar	TX	0,84 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
193			b2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar	TX	1,06 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
194			c) Para industria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio - por cada metro cúbico ou fracção	TX	0,31 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
195			d) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	TX	1,06 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
196			e) Prazo - por cada mês	TX	31,50 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €				0,01	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
197			f) Sobre o valor orçamentado das obras de Urbanização a executar - 2%	TX										0,02	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
198		2	Alteração de alvará de licença - Aditamento	TX	68,26 €	872,63 €	356,82 €	84,52 €	1 510,80 €	2 824,77 €				0,02		
199			2.1 - Acrescem as taxas das alíneas a) e ou b), c) e d) do número 1.1 relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.	TX												
200			2.2 - Acrescem as taxas das alíneas e) e ou f), do número 1.1 no caso de a alteração originar dilação do prazo e ou aumento do valor inicialmente orçamentado.	TX												
201		3	Acresce aos montantes apurados nos termos dos números anteriores os custos com a publicação pelo Município de aviso relativo à emissão de alvará de licença: acresce 20% ao valor do orçamento da publicação.	TX												
		29º	Título de admissão da comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização													
202		1	Emissão do título de admissão da comunicação prévia	LIC	63,00 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €				0,06	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:													
203			a) Por lote	TX	26,26 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €				0,03	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			b) Por fogo:													
204			b1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar	TX	0,78 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
205			b2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar	TX	1,06 €	290,44 €	141,39 €	28,13 €	502,84 €	962,80 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
225			b1) Por metro quadrado para habitação unifamiliar	TX	0,78 €	231,71 €	67,42 €	22,44 €	26,95 €	348,52 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
226			b2) Por metro quadrado para habitação plurifamiliar	TX	1,06 €	231,71 €	67,42 €	22,44 €	26,95 €	348,52 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
227			c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio - por cada metro cúbico ou fracção	TX	0,25 €	231,71 €	67,42 €	22,44 €	26,95 €	348,52 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
228			d) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	TX	1,06 €	231,71 €	67,42 €	22,44 €	26,95 €	348,52 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
229		2	Alteração de título de admissão da comunicação prévia - Aditamento	TX	52,51 €	231,71 €	67,42 €	22,44 €	26,95 €	348,52 €				0,14	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
230			2.1 - Acrescem as taxas das alíneas a) e ou b), c) e d) do número 1.1 relativamente aos lotes alterados ou aditados no caso da alteração originar aumento de lotes e ou fogos ou unidades de ocupação, respectivamente.	TX												
231		3	Acresce aos montantes apurados nos termos dos números anteriores os custos com a publicação pelo Município de aviso relativo ao título de admissão de comunicação prévia de loteamento: acresce 20% ao valor do orçamento da publicação.	TX												
		32º	Emissão de alvará de licença de obras de urbanização													
232		1	Emissão do alvará de licença	LIC	68,26 €	392,87 €	78,69 €	38,05 €	680,18 €	1 189,79 €				0,05	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:													
233			a) Prazo - por cada mês	TX	31,50 €	392,87 €	78,69 €	38,05 €	680,18 €	1 189,79 €				0,03	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
234			b) Sobre o valor Orçamentado das Obras de Urbanização a executar - 2%	TX	1 249,36 €	392,87 €	78,69 €	38,05 €	680,18 €	1 189,79 €				-		

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
235		2	Alteração de alvará de licença - Aditamento	TX	57,76 €	392,87 €	78,69 €	38,05 €	680,18 €	1 189,79 €				0,05	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
236			2.1 - Acrescem as taxas das alíneas a) e b), do número 1.1 no caso da alteração originar dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente Orçamentado.	TX												
		33º	Título de admissão da comunicação prévia de obras de urbanização													
237		1	Emissão do título de admissão da comunicação prévia	LIC	63,00 €	237,75 €	18,52 €	23,03 €	719,17 €	998,47 €				0,06	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:													
238			a) Prazo - por cada mês	TX	26,26 €	237,75 €	18,52 €	23,03 €	719,17 €	998,47 €				0,03	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
239			b) Sobre o valor Orçamentado das Obras de Urbanização a executar - 2%	TX												
240		2	Alteração de título de admissão da comunicação prévia - Aditamento	TX	52,51 €	237,75 €	18,52 €	23,03 €	719,17 €	998,47 €				0,05	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
241			2.1 - Acrescem as taxas das alíneas a) e b), do número 1.1 no caso da alteração originar dilação do prazo inicial e ou aumento do valor inicialmente Orçamentado.	TX												
		34º	Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos													
242			Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	LIC	68,26 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €				0,32	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		1														
		2	Acresce ao montante referido no número anterior:													
243			a) Até 1.000 m3	TX	210,01 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €				0,99	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
244			b) De 1.001 m3 a 2.000 m3	TX	420,03 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €			1,97	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
245			c) De 2.001 m3 a 5.000 m3	TX	1 050,07 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €			4,93	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
246			d) Mais de 5.000 m3-acresce ao montante anterior por cada 1.000 m3 ou fracção	TX	210,01 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €			0,99	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
247		3	Desmatização - por cada 500 m2 ou fracção	TX	210,01 €	164,77 €	0,27 €	15,96 €	21,94 €	202,94 €			0,99	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
	35º		Emissão de alvará de licença para obras de edificação													
248		1	Emissão do alvará de licença e seus aditamentos	LIC	68,26 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €			0,17	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
249		2	Acresce taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todos os alvarás - por cada mês ou fracção	TX	6,30 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €			0,02	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
		3	Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:													
			3.1 - Obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração:													
			a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações - por m2 ou fracção													
250			a.1) Habitação unifamiliar	TX	1,06 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €			0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
251			a.2) Habitação plurifamiliar	TX	1,31 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €			0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICIPAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
252			b) Para comércio, Serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações, por m2 ou fracção	TX	2,63 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,01	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
253			c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio - por m3 ou fracção	TX	0,52 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
254			d) Para apoio agrícola, silvicultura, pecuária, incluindo armazéns de apoio - por m3 ou fracção	TX	0,31 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
255			e) Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos - por m2 ou fracção	TX	0,52 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			f) Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias - por metro linear ou fracção:													
256			f.1) Confinantes com a via pública	TX	0,73 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
257			f.2) Não confinantes com a via pública	TX	0,52 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
258			3.2 - Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, barracões, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro - por metro quadrado ou fracção	TX	0,52 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
259			3.3 - Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. - por metro quadrado ou fracção	TX	0,68 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
260			3.4 - Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos - por metro quadrado ou fracção	TX	1,57 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
261			3.5 - Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por metro quadrado ou fracção da área da fachada correspondente ao piso intervenionado	TX	1,16 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
262			3.6 - Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização - por cada 100 m3	TX	3,16 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,01	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
263			3.7 - Construção de depósitos - por cada metro cúbico ou fracção	TX	20,99 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,05	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			3.8 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações previstas no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro - Taxa Base (TB)= 100,00€ e Capacidade total dos reservatórios em metros cúbicos (C) :													
264			a) se C < 10	TX	262,51 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,65	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
265			b) se C ≥ 10 e < 50	TX	420,03 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				1,04	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
266			c) se C ≥ 50 e ≤ 100	TX	525,03 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				1,31	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
267			d) Será acrescido o seguinte valor por cada 10 m3 ou fracção acima dos 100m3	TX	10,50 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,03	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		4	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas - por metro quadrado ou fracção:													
268			4.1 - Varandas abertas	TX	6,30 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,02	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
269			4.2 - Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	TX	26,26 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,07	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
270		5	Outras operações urbanísticas do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado	TX	57,76 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,14	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
271		6	Obras ou instalações a título precário - por metro quadrado ou fracção, por mês	TX	2,63 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,01	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
272		7	Impermeabilizações - por metro quadrado	TX	2,10 €	310,84 €	0,53 €	30,11 €	41,39 €	382,87 €				0,01	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		36º	Emissão de título de admissão da comunicação prévia para obras de edificação													
273		1	Emissão do título de admissão da comunicação prévia e seus aditamentos	LIC	63,00 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,44	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
274		2	Acresce taxa geral, em função do prazo de execução, a aplicar em todos os títulos de admissão de comunicação prévia - por cada mês ou fracção	TX	5,27 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,04	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		3	Taxas especiais a acumular com a do número anterior, quando devidas:													
			3.1 - Obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração:													
			a) Para habitação, incluindo anexos e arrecadações - por m2 ou fracção													
275			a.1) Habitação unifamiliar	TX	0,84 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,01	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
276			a.2) Habitação plurifamiliar	TX	1,06 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,01	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa proporcionar o aumento da atractividade urbanística para a fixação de novas populações e a consolidação dos agregados urbanos	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
277			b) Para comércio, Serviços ou outros fins lucrativos, incluindo arrecadações, por m2 ou fracção	TX	2,52 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,02	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa facilitar o acesso ao território concelho de actividades geradoras de riqueza	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
278			c) Para indústria, incluindo armazéns de apoio e grandes superfícies de comércio - por m3 ou fracção	TX	0,42 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa facilitar o acesso ao território concelho de actividades geradoras de riqueza	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
279			d) Para apoio agrícola, silvicultura, pecuária, incluindo armazéns de apoio - por m3 ou fracção	TX	0,31 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,00	o Município pretende estabelecer as condições para ao nível da taxa facilitar o acesso ao território concelho de actividades produtivas de tradição rural.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
280			e) Para garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos - por m2 ou fracção	TX	0,52 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,00	Apoio à criação de lugares de estacionamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			f) Construção, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou de vedação e de outras vedações definitivas ou provisórias - por metro linear ou fracção:													
281			f.1) Confinantes com a via pública	TX	0,63 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,00	Apoio à organização predial e na melhoria da imagem e segurança urbana	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
282			f.2) Não confinantes com a via pública	TX	0,42 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,00	Apoio à organização predial e na melhoria da imagem e segurança urbana	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
283			3.2 - Construção, reconstrução ou alteração de telheiros, barracões, alpendres, capoeiras, quando do tipo ligeiro - por metro quadrado ou fracção	TX	0,47 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
284			3.3 - Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc. - por metro quadrado ou fracção	TX	0,63 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
285			3.4 - Construção de equipamentos privados, designadamente piscinas, campos de ténis ou outros sem fins lucrativos - por metro quadrado ou fracção	TX	1,06 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,01	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
286			3.5 - Modificação de fachadas incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por metro quadrado ou fracção da área da fachada correspondente ao piso intervencionado	TX	1,06 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,01	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
287			3.6 - Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização - por cada 100 m3	TX	3,16 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,02	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
288			3.7 - Construção de depósitos - por cada metro cúbico ou fracção	TX	20,99 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,15	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			3.8 - Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações previstas no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro - Taxa Base (TB)= 100,00€ e Capacidade total dos reservatórios em metros cúbicos (C) :													
289			a) se C < 10	TX	262,51 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €			1,81		A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
290			b) se C ≥ 10 e < 50	TX	420,04 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €			2,90		A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
291			c) se C ≥ 50 e ≤ 100	TX	524,93 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €			3,63		A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
292			d) Será acrescido o seguinte valor por cada 10 m3 ou fracção acima dos 100m3	TX	10,50 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,07	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		4	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre áreas públicas - por metro quadrado ou fracção:													
293			4.1 - Varandas abertas	TX	5,27 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,04	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
294			4.2 - Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	TX	20,99 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,15	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
295		5	Outras operações urbanísticas do artigo 4º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado	TX	52,51 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,36	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
296		6	Obras ou instalações a titulo precário - por metro quadrado ou fracção, por mês	TX	2,10 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,01	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
297		7	Impermeabilizações - por metro quadrado	TX	1,06 €	124,27 €	0,13 €	12,04 €	1,43 €	137,87 €				0,01	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		37º	Emissão de alvará de autorização de utilização e sua alteração													
		1	Para fins habitacionais:													
298			1.1 - Emissão de alvará de utilização e suas alterações	LIC	42,00 €	50,84 €	0,12 €	4,04 €	- €	55,00 €				0,73	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
299			1.2 - Acresce ao montante referido no numero anterior - por cada fogo e seus anexos	TX	20,99 €	50,84 €	0,12 €	4,04 €	- €	55,00 €				0,36	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		2	Para fins não habitacionais:													
300			2.1 - Emissão de alvará de utilização e suas alterações	LIC	47,27 €	50,84 €	0,12 €	4,04 €	- €	55,00 €				0,82	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			2.2 - Acresce ao montante referido no numero anterior:													
301			a) Por cada unidade de ocupação e até 100 m2	TX	22,05 €	50,84 €	0,12 €	4,04 €	- €	55,00 €				0,38	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
302			b) Por cada 100 m2 ou fracção a mais	TX	11,55 €	50,84 €	0,12 €	4,04 €	- €	55,00 €				0,20	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
303		3	Autorização de utilização para arrendamento com fins não habitacionais de prédios ou fracções não licenciadas, ao abrigo do nº4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 160/2006, de 8 de Agosto	TX	47,27 €	50,84 €	0,12 €	4,04 €	- €	55,00 €				0,82	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			3.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:													
304			a) Por cada unidade de ocupação e até 100 m2	TX	22,05 €	50,84 €	0,12 €	4,04 €	- €	55,00 €				0,38	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
305			b) Por cada 100 m2 ou fracção a mais	TX	11,55 €	50,84 €	0,12 €	4,04 €	- €	55,00 €				0,20	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	38º		Emissão de alvará de autorização de utilização, licença de exploração e suas alterações previstas em legislação específica													
	1		Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:													
306			1.1 - De bebidas	LIC	31,50 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				0,29	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
307			1.2 - De bebidas com dança	LIC	89,26 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				0,83	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
308			1.3 - De bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	LIC	47,27 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				0,44	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
309			1.4 - De restauração	LIC	52,51 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				0,49	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
318			5.1. Tipo 1	LIC	630,03 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			5,87		A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
319			5.2. Tipo 2	LIC	420,03 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			3,92		A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
320			5.3. Tipo 3	LIC	210,01 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			1,96		A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
321			5.3.1 - Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou alteração, por cada estabelecimento industrial do tipo 3	LIC	105,00 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			0,98		O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
322			5.3.2 - Emissão de alvará de licença de exploração industrial de tipo 3	LIC	105,00 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			0,98		O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
323			5.3.3 - Actualização de licença de exploração industrial de tipo 3	LIC	105,00 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			0,98		O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
324		6	Emissão de alvará de licença de funcionamento de áreas de Serviço na rede viária municipal	LIC	6 300,34 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			58,75		A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
			6.1 - Acresce ao valor referido no numero anterior													
325			a) Por cada bomba de abastecimento associada, o valor previsto no nº 8.1 deste Quadro	TX	1 050,07 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €			9,79		A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
326			b) Por cada unidade de lavagem associada, o valor previsto em 8.2 deste Quadro	TX	525,03 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				4,90	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL , de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
327			c) Por cada unidade de abastecimento de gás ou electricidade associada, o valor previsto no nº 8.3 deste Quadro	TX	210,01 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				1,96	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL , de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		7	Emissão de alvará de licença de exploração de instalações de armazenamento de:													
328			7.1. GPL com capacidade até 50 m3	LIC	315,02 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				2,94	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL , de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
329			7.2. parque de armazenamento de garrafas	LIC	315,02 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				2,94	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL , de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
330			7.3. combustíveis líquidos com capacidade ≤ a 200 m3	LIC	315,02 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				2,94	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL , de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
331			7.4. outros produtos derivados do petróleo com capacidade ≤ a 500 m3	LIC	420,03 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				3,92	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL , de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
		8	Emissão de alvará de licença de exploração de postos de abastecimento e instalações de armazenamento não contempladas no número anterior, previstas no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro:													
332			8.1 - Para consumo próprio	LIC	378,02 €	61,09 €	- €	5,92 €	35,13 €	102,14 €				3,52	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL , de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
341			Emissão do alvará em caso de construção da estrutura - 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	LIC	348,34 €	269,38 €	0,40 €	26,09 €	35,87 €	331,74 €						
	40º		Prorrogações													
342		1	Prorrogação do Prazo para a execução de obras de Urbanização - por cada mês ou fracção	TX	115,52 €	43,01 €	- €	4,17 €	24,74 €	71,92 €			1,53	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
343		2	Prorrogação do Prazo para a execução de obras de Urbanização em fase de acabamentos - por cada mês ou fracção	TX	115,52 €	43,01 €	- €	4,17 €	24,74 €	71,92 €			1,53	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.	
344		3	Prorrogação do Prazo para a execução de obras de Edificação previstas na licença ou comunicação prévia admitida - por cada mês ou fracção	TX	41,99 €	43,01 €	- €	4,17 €	24,74 €	71,92 €			0,56	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
345		4	Prorrogação do Prazo para a execução de obras de Edificação previstas na licença ou comunicação prévia admitida em fase de acabamentos - por cada mês ou fracção	TX	41,99 €	43,01 €	- €	4,17 €	24,74 €	71,92 €			0,56	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
	41º		Licença ou admissão de comunicação prévia especial relativa a obras inacabadas													
346			Emissão da licença ou admissão de comunicação prévia especial para conclusão de obras inacabadas - por cada mês ou fracção	LIC	115,52 €	99,55 €	0,13 €	9,64 €	1,15 €	110,47 €			1,00	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
	42º		Informações													
		1	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com:													
347			1.1 - Área inferior a 10.000 m2	TX	68,26 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €			0,39	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
348			1.2 - Área de 10.000 m2 a 20.000 m2	TX	126,01 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €			0,71	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
349			1.3 - Área superior a 20.000 m2, por cada 5.000 m2 ou fracção a mais e em acumulação com o montante previsto no numero anterior	TX	23,10 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €				0,13	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
350			1.4 - Acresce ao montante acima apurado, quando o pedido for apresentado nos termos do nº 2 do artigo 14º do RJUE	TX	110,26 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €				0,62	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
351		2	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação	TX	52,51 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €				0,30	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
352			2.1 - Acresce ao montante acima apurado, quando o pedido for apresentado nos termos do nº2 do artigo 14º do RJUE	TX	63,00 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €				0,36	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
353		3	Pedido de informação de carácter genérico - por escrito	TX	20,99 €	49,71 €	- €	4,81 €	379,83 €	434,35 €				0,05	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
354		4	Apreciação de qualquer outro requerimento	TX	10,50 €	49,71 €	- €	4,81 €	379,83 €	434,35 €				0,02	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
355		5	Acresce aos montantes referidos nos números anteriores, por notificação a cada titular, nos casos previstos no nº 4 do artigo 14º do RJUE	TX	5,27 €	136,89 €	0,27 €	13,26 €	18,23 €	168,65 €				0,03	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
356		6	Pedido de renovação do prazo relativo a informação prévia favorável - é devida a taxa aplicável nos nºs 1 e 2, consoante o caso, reduzida em 50%	TX												
		43º	Ocupação da via pública para obras													
357		1	Tapumes ou outros resguardos e andaimes - por mês e por metro quadrado ou fracção de área delimitada na base	TX	1,16 €	59,45 €	0,13 €	5,76 €	0,69 €	66,03 €				0,02	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
358	2		Gruas, guindastes e similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público - por mês e por unidade	TX	31,50 €	59,45 €	0,13 €	5,76 €	0,69 €	66,03 €				0,45	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	3		Outras ocupações fora dos tapumes ou resguardos - por mês ou fracção:													
359			3.1 - Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulhos ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas - por metro quadrado ou fracção	TX	5,27 €	59,45 €	0,13 €	5,76 €	0,69 €	66,03 €				0,08	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
360			3.2 - Contentores - por metro quadrado ou fracção de área delimitada na base	TX	5,27 €	59,45 €	0,13 €	5,76 €	0,69 €	66,03 €				0,08	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	44º		Vistorias													
361	1		Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização ou suas alterações e de constituição de propriedade horizontal	TX	52,50 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,20	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
362			1.1 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	TX	3,67 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,01	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
363	2		Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a Serviços de restauração e bebidas	TX	63,00 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,24	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
364	3		Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos comerciais e Serviços até 500 m2	TX	63,00 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,24	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
365			3.1 - Em grandes superfícies comerciais acresce por cada 100 m2 a mais	TX	12,61 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,05	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
366			3.2 - Em centros comerciais acresce por cada loja	TX	12,61 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,05	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
367		4	Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos	TX	105,00 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,39	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
368			4.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e ou bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no numero anterior	TX	20,99 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,08	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
369		5	Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização dos edifícios ou suas fracções	TX	105,00 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,39	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
370		6	Vistorias relativas ao licenciamento de instalações de armazenamento, postos de abastecimento de combustíveis e redes e ramais previstas no Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro	TX	63,00 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,24	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
371		7	Vistorias relativas ao licenciamento de áreas de serviço na rede viária municipal, previstas no Decreto-Lei nº 260/2002, de 23 de Novembro	TX	63,00 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,24	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
372		8	Vistorias relativas ao licenciamento de estabelecimentos industriais tipo 3, previstas no Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de Abril	TX	63,00 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,24	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
373		9	Vistorias relativas ao licenciamento de pedreiras, previstas no Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro	TX	63,00 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,24	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
374		10	Outras Vistorias não previstas nos números anteriores	TX	63,00 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				0,24	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
375	11		Acréscem aos valores acima referidos os valores cobrados à Câmara Municipal pelas entidades externas que participem nas vistorias realizadas	TX	265,92 €	228,35 €	0,13 €	22,12 €	2,64 €	253,24 €				1,00	O Município mantém, na prática o valor do CAPL, para assegurar a sustentabilidade do serviço prestado	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	45º		Operações de destaque													
376	1		Pela apreciação do pedido ou reapreciação	TX	262,51 €	77,78 €	0,27 €	7,53 €	10,36 €	95,94 €				2,61	A remoção dos obstáculos jurídicos faculta ao particular uma rentabilidade muito superior aquela que o tributo municipal pode estabelecer	Coeficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
377	2		Pela emissão da Certidão de destaque	TX	63,00 €	27,61 €	- €	2,67 €	210,94 €	241,22 €				0,25	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	46º		Recepção de obras de urbanização													
378	1		Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	TX	63,00 €	227,06 €	0,13 €	21,99 €	30,23 €	279,41 €				0,21	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
379			1.2 - Por lote, em acumulação com o montante anterior	TX	6,30 €	227,06 €	0,13 €	21,99 €	30,23 €	279,41 €				0,02	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
380	2		Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	TX	63,00 €	227,06 €	0,13 €	21,99 €	30,23 €	279,41 €				0,21	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
381			2.1 - Por lote, em acumulação com o montante anterior	TX	6,30 €	227,06 €	0,13 €	21,99 €	30,23 €	279,41 €				0,02	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	47º		Assuntos administrativos													
382	1		Averbamentos em procedimento de licenciamento, comunicação prévia, informação prévia ou autorização - cada	TX	52,51 €	28,78 €	- €	2,79 €	155,67 €	187,24 €				0,27	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
392			8.1 - Por folha de formato A4	TX	1,06 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €				0,08	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
393			8.2 - Por folha de formato A3	TX	1,57 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €				0,13	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		9	Fotocópia autenticada de peças escritas:													
394			9.1 - Por folha de formato A4	TX	10,50 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €				0,84	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
395			9.2 - Por folha de formato A3	TX	15,76 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €				1,27	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
396		10	Cópia simples de peças desenhadas - por metro quadrado ou fracção	TX	10,50 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €				0,84	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
397		11	Cópia autenticada de peças desenhadas - por metro quadrado ou fracção	TX	15,76 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €				1,27	O coeficiente estabelecido sobre o CAPL, visa pelo benefício auferido pelo particular, colocar o valor da taxa na proporção da disponibilidade que tem que existir por parte dos Serviços Municipais.	Coefficiente estabelecido sobre o CAPL, de acordo com o princípio da equivalência jurídica sendo os valores fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, justificado pela remoção de um obstáculo jurídico, conforme o nº 1 do artº 4º e o artº 3º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro.
398		12	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala	TX	4,20 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €				0,34	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
399		13	Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático	TX	6,30 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €				0,51	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
400		14	Fornecimento de Livro de Obras	TX	10,50 €	10,98 €	- €	0,87 €	- €	11,85 €				0,84	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a recuperação e fortalecimento da economia local	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TV/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
417			1.2.1. uma vez por semana (Mês)	PR	15,75 €					57,35 €	0,26				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
418			1.2.2. duas vezes por semana (Mês)	PR	25,20 €					91,60 €	0,26				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
419			1.2.3. três vezes por semana (Mês)	PR	30,46 €					50,29 €	0,58				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir às crianças nestes escalões etários as condições para o desenvolvimento físico e aumento dos níveis de sociabilização	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
			1.3. Adultos													
420			1.3.1. uma vez por semana (Mês)	PR	15,76 €					57,59 €	0,26				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
421			1.3.2. duas vezes por semana (Mês)	PR	29,40 €					107,13 €	0,26				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
422			1.3.3. três vezes por semana (Mês)	PR	33,62 €					116,34 €	0,28				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de proporcionais à população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
	2		Hidroginástica													
423			2.1. uma vez por semana (Mês)	PR	15,76 €					57,50 €	0,26				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos cidadãos o acesso a técnicas que contribuem para a melhoria das capacidades de coordenação física , resistência e flexibilidade e assim dos parametros de bem estar e saúde.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
424			2.2. duas vezes por semana (Mês)	PR	29,40 €					107,21 €	0,26				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos cidadãos o acesso a técnicas que contribuem para a melhoria das capacidades de coordenação física , resistência e flexibilidade e assim dos parametros de bem estar e saúde.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
425			2.3. três vezes por semana (Mês)	PR	33,62 €					122,50 €	0,26				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir aos cidadãos o acesso a técnicas que contribuem para a melhoria das capacidades de coordenação física , resistência e flexibilidade e assim dos parametros de bem estar e saude.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		3	Hidroterapia													
426			3.1. uma vez por semana (Mês)	PR	15,76 €					86,39 €	0,17				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a incentivar os cidadãos no acesso a um conjunto de técnicas de tratamento em meio aquático que contribuem para o bem estar e a saude.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
427			3.2. duas vezes por semana (Mês)	PR	29,40 €					86,39 €	0,32				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a incentivar os cidadãos no acesso a um conjunto de técnicas de tratamento em meio aquático que contribuem para o bem estar e a saude.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
428			3.3. três vezes por semana (Mês)	PR	33,62 €					86,39 €	0,37				O Município assume a diferença para o CAPL de forma de incentivar os cidadãos no acesso a um conjunto de técnicas de tratamento em meio aquático que contribuem para o bem estar e a saude.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
429		4	Cartão+Taxa de inscrição+Seguro	PR	10,50 €					38,36 €	0,26				O Município assume a diferença relativamente ao CAPL com o objectivo de estimular a utilização segura do equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
430		5	Renovação de inscrição	PR	8,39 €					30,62 €	0,26				O Município assume a diferença relativamente ao CAPL com o objectivo de estimular a utilização do equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
431		6	2ª via cartão	PR	5,27 €					19,13 €	0,26				O Município assume a diferença relativamente ao CAPL com o objectivo de estimular a utilização do equipamento	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
432		7	Touca silicone	PR	4,20 €					15,31 €	0,26				O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar a aquisição de bens de protecção e higiene para uso no equipamento .	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
433		8	Tampões p/ ouvidos	PR	2,63 €					9,57 €	0,26				O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar a aquisição de bens de protecção e higiene para uso no equipamento .	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PUBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
434	9	Fraldas	PR	10,50 €					50,29 €	0,20				O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar a aquisição de bens de protecção e higiene para uso no equipamento .	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
435	10	Aluguer touca	PR	0,52 €					1,91 €	0,26				O Município assume a diferença relativamente ao CAPL de forma a facilitar o aluguer de bens de protecção e higiene para uso no equipamento .	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
436	11	Natação Livre (3 aos 16 anos)	PR	1,06 €					3,83 €	0,26				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade para crianças e jovens na perspectiva de lhes serem proporcionadas as condições para os respectivo desenvolvimento físico e para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
437	12	Natação Livre (adultos)	PR	2,10 €					7,65 €	0,26				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade aos cidadãos na perspectiva de lhes serem proporcionadas as condições para uma actividade recreativa e para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
438	13	Pacote Familiar (3 ou mais utentes)														
438		13.1. Adultos	PR	1,57 €					50,29 €	0,03				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
439		13.2. Crianças	PR	1,06 €					50,29 €	0,02				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionais á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
440	14	Pack 10 aulas/Natação Livre (dá direito a 11 aulas)	PR	15,76 €					57,40 €	0,26				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade de famílias e grupos na perspectiva de proporcionar á população melhores condições para o lazer.	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	
441	15	Livre-trânsito mensal (crianças ou + 65 anos)	PR	14,71 €					50,29 €	0,28				O Município assume a diferença para o CAPL de forma a permitir uma maior acessibilidade para os grupos etários mais sensíveis na perspectiva de se proporcionar uma resposta socialmente válida	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.	

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFÍCIO DO PARTICIPULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FACTORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
456			a) Dias de Semana - Meio Dia	PR	189,00 €					1 473,26 €				0,12	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
457			b) Dias de Semana - Dia Completo	PR	241,51 €					2 946,53 €				0,08	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
458			c) Sábados/ Domingos e Feriados - Meio Dia	PR	241,51 €					1 473,26 €				0,16	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
459			d) Sábados/ Domingos e Feriados - Dia Completo	PR	283,52 €					2 946,53 €				0,09	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		3	Juntas de Freguesia, Colectividades do Conselho													
460			a) Dias de Semana - Meio Dia	PR	194,27 €					1 473,26 €				0,13	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
461			b) Dias de Semana - Dia Completo	PR	262,51 €					2 946,53 €				0,08	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
462			c) Sábados/ Domingos e Feriados - Meio Dia	PR	246,78 €					1 473,26 €				0,16	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
463			d) Sábados/ Domingos e Feriados - Dia Completo	PR	315,02 €					2 946,53 €				0,10	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
		4	Empresas, Particulares													
464			a) Dias de Semana - Meio Dia	PR	246,78 €					1 473,26 €				0,16	O Município ,assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
465			b) Dias de Semana - Dia Completo	PR	315,02 €					2 946,53 €				0,10	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
466			c) Sábados/ Domingos e Feriados - Meio Dia	PR	315,02 €					1 473,26 €				0,20	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
467			d) Sábados/ Domingos e Feriados - Dia Completo	PR	367,52 €					2 946,53 €				0,12	O Município, assume a diferença relativamente ao CAPL, como um custo social de forma a contribuir para a valorização do património natural e cultural possibilitando a fruição de serviços	A introdução do coeficiente estabelecido na presente tabela, sobre o CAPL é suportado pelo que se encontra previsto no nº 1 do artigo 4º da Lei 53-E/2006 de 29 de Dezembro e ainda pela matéria legal contida na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro.
CAPÍTULO XX																
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS																
Tarifas de recolha de RSU																
53º		1	CLASSE I													
			Tarifa de Resíduos Sólidos													
		1	Consumos Domésticos													
			Taxa Fixa por mês:							2,2126 €						
			Taxa Variável por m3:													
			1º Escalão - 0 a 5 m3							0,2264 €						
			2º Escalão - 6 a 15 m3							0,4425 €						
			3º Escalão - 16 a 25 m3							0,6690 €						
			4º Escalão - mais de 25 m3							0,8851 €						
			Agregados familiares com escassos recursos financeiros													
			Isentos da tarifa fixa constante do n.º 1													
		2	Consumos Não Domésticos													
			Taxa Fixa por mês:							4,4254 €						
			Taxa Variável por m3:													
			1º Escalão - 0 a 25 m3							0,6690 €						
			2º Escalão - mais de 25 m3							0,8851 €						
		3	Estado													
			Por m3							0,8851 €						
			IPSS,ONG e outras entidades reconhecida utilidade pública													
			m3							0,2264 €						
		4	Obras													
			Por m3							0,8851 €						

PROC. N.º	ART.º	NUM.º	DESIGNAÇÃO	TX/PR/LIC	VALOR 2018	CUSTOS					FACTOR DE INCENTIVO	FACTOR DE DESINCENTIVO	FACTOR DE BENEFICIO DO PARTICULAR	OUTRO FACTOR/CUSTO SOCIAL	FUNDAMENTOS DE FACTO E DE DIREITO PARA A INTRODUÇÃO DOS DIVERSOS FATORES	
						DIRECTOS	INDIRECTOS	ENCARGOS FINANCEIROS E AMORTIZAÇÕES	FUTUROS INVESTIMENTOS REALIZADOS OU A REALIZAR	CUSTO DA ACTIVIDADE PÚBLICA LOCAL					FUNDAMENTOS DE FACTO	FUNDAMENTOS DE DIREITO
			CLASSE II													
			Acréscio às taxas anteriores, por cada contentor de 800lt que exceda o primeniro		16,7832 €											
			CLASSE III													
			Resíduos constantes do artigo 40.º do Regulamento de Resíduos Sólidos. Por m3		33,4417 €											
			Observações: Tendo em vista estipular o valor da tarifa a pagar por cada municípe para a recolha de RSU, estipulam-se três classes de produtores que são: a) Classe I - produtores de resíduos sólidos domésticos: b) Classe II - produtores de resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares equiparáveis a RSU. Produtores de resíduos referidos no artigo 34º. do Regulamento de Resíduos Sólidos c) Classe III - produtores de resíduos referidos no artigo 40º. do Regulamento de Resíduos Sólidos No caso de produtores de resíduos sólidos domésticos a taxa a pagar varia consoante o consumo de água, uma vez que o consumo de água está diretamente ligado à produção de RSU. Relativamente aos produtores de resíduos sólidos aquiparáveis a RSU, a tarifa a aplicar baseia-se também no consumo de água, sendo, porém, o excedente aos 800 l diários cobrados a uma tarifa diferente A tarifa a pagar por cada municípe para a recolha de RSU é mensal, excepto nos produtores da calsse III.													

Notas:

(*) Com alterações introduzidas pela proposta n.º 60/P/2012, aprovada em reunião de Câmara Municipal de 25 de setembro de 2012 e sessão da Assembleia Municipal de 16 de novembro de 2012.

Índice de preços no consumidor em nov/2017 é de 1,5%